



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

**Proposta de alteração aos Estatutos em função do
Decreto-Lei nº 172-A/2014 e Lei 76/2015**



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

Capítulo I

ARTIGO 1º

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO AMARELO

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Objectivos

Artigo 1º

Denominação, natureza e símbolo

- 1- A Associação Coração Amarelo, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de 18 de maio de 2000, cujo extracto foi publicado no Diário da República III série, nº 159, de 12 de julho de 2000, por tempo indeterminado.
- 2- O símbolo da Associação é um coração amarelo, cuja descrição e utilização consta do Anexo aos presentes estatutos e deles faz parte integrante.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de acção

- 1- A sede da Associação é na Rua Guilherme de Azevedo, nº8, r/c direito em Lisboa, sem prejuízo de a mesma poder ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.
- 2- A Associação tem âmbito nacional e exerce a sua acção através dos seus órgãos nacionais e de delegações regionais.
 - a) As delegações regionais exercem a sua acção em áreas territoriais delimitadas, preferencialmente ao nível concelhio ou local.
 - b) As delegações ficam sujeitas ao previsto nos presentes estatutos e aos regulamentos neles previstos.

Artigo 3º

Missão, Fins e Objectivos

A Associação tem por missão e finalidade o apoio a pessoas em situação de solidão ou dependência preferencialmente as mais idosas - também designadas beneficiária(o)s - constituindo seus objectivos, nomeadamente:

- a) Sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas para a sua responsabilidade no apoio solidário às pessoas em situação de solidão ou dependência, preferencialmente as mais idosas;
- b) Promover e realizar com carácter de regularidade e continuidade as actividades e iniciativas que visem apoiar pessoas em situação de solidão ou dependência, podendo, em caso de patente emergência sócio económica dos beneficiários, providenciar uma ajuda pontual e adequada compatível com os recursos disponíveis da Associação;
- c) Promover o voluntariado e apoiar através de formação a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências para o desempenho da sua missão.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º

Associados e categorias

- 1- Podem ser associados quaisquer pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, públicas ou privadas.
- 2- Os associados podem ser:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários; ou
 - c) Beneméritos.

Artigo 5º

Aquisição da qualidade de associado efectivo

- 1- Podem ser associados efectivos apenas pessoas singulares.
- 2- Para efeitos de aquisição da qualidade de associado deve ser preenchida uma proposta – ficha de inscrição – normalizada em formato digital, ou em impresso próprio, apresentada na delegação da área de residência, caso exista delegação na mesma ou, no caso contrário, em qualquer delegação ou na sede da Associação.

- 3- As propostas são objecto de aprovação pela delegação da área de residência ou pela direcção nacional.

Artigo 6º

Deveres dos Associados efectivos

- 1- São deveres dos associados efectivos:
- Pagar regularmente as quotas respectivas;
 - Tomar parte nas assembleias gerais;
 - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - Desempenhar com dedicação e eficácia os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou tarefas atribuídas;
 - Acatar as decisões dos órgãos da Associação tomadas com respeito pela lei e pelos estatutos;
 - Contribuir para o prestígio da Associação.
- 2- O associado efectivo que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da obrigação de pagamento das mesmas relativamente ao tempo em que foi seu membro.

Artigo 7º

Direitos dos Associados efectivos

- 1- São direitos dos associados efectivos:
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
 - Tomar parte nas assembleias gerais;
 - Requerer à direcção nacional informações e examinar os livros de actas, relatórios e contas ou outros documentos, desde que o requirem por escrito, não podendo proceder à sua divulgação sem consentimento da referida direcção;
 - Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários e legais;
 - Exercer todos os demais direitos que resultem da lei ou dos estatutos.
- 2- Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos se tiverem a sua quotização em dia.

Artigo 8º

Dos Associados honorários

- 1- Consideram-se associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que tendo prestado serviços relevantes à Associação mereçam essa distinção por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção nacional.
- 2- Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os associados efectivos, com a ressalva constante do Artigo 10º número 6, seguinte.

Artigo 9º

Dos Associados beneméritos

- 1- Consideram-se associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído com apreciáveis donativos em dinheiro, produtos em espécie ou bens de utilidade para a Associação e que, por esse facto, mereçam tal distinção por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção nacional.
- 2- Os associados beneméritos estão dispensados do pagamento de quotas e gozam dos mesmos deveres e direitos dos associados efectivos, mas sem direito a voto, com a ressalva constante do Artigo 10º número 6, seguinte.
- 3- Não se aplica o disposto na parte final do número anterior no caso de associado que antes da atribuição da distinção já fosse efectivo.

Artigo 10º

Direito de voto e elegibilidade

- 1- Cada associado tem direito a um voto, com ressalva dos Associados beneméritos.
- 2- Gozam da capacidade eleitoral activa (eleger) os associados com pelo menos um ano de vida associativa.
- 3- São elegíveis para os órgãos da Associação os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 4- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 5- Não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, quer em Portugal, quer no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 6- Os associados, honorários ou beneméritos, que sejam pessoas colectivas não gozam do direito de ser eleitos para os órgãos da Associação.

Artigo 11º

Qualidade de Associado e transmissão

- 1- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo com numeração única, atribuída pela direcção nacional, organizado pela antiguidade.
- 2- A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por morte.

Artigo 12º

Perda da qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua saída;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas a que estejam obrigados durante 6 meses consecutivos, nos termos do número 2 do presente artigo;
 - c) Os que forem excluídos, nos termos do artigo seguinte.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído, perdendo a respectiva qualidade, o associado que, tendo sido notificado pela direcção nacional para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias úteis contados do conhecimento da referida notificação.
- 3- O associado excluído nos termos do número anterior poderá ser readmitido por deliberação da direcção nacional, mediante pedido fundamentado do interessado e pagamento das quotas em dívida.
- 4- A perda da qualidade de associado determina automaticamente a perda de titularidade em qualquer órgão da Associação.

Artigo 13º

Violação grave dos deveres; Sanções

- 1- Os associados que violarem grave e culposamente os deveres estabelecidos na lei ou nos estatutos podem ser excluídos por decisão da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção nacional.
- 2- Considera-se, designadamente, que constituem violação grave e culposa dos deveres as condutas dos associados que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.
- 3- O associado tem o direito de ser ouvido e de se pronunciar, por escrito ou oralmente, antes de ser tomada a decisão de exclusão.
- 4- Não obstante, perante a circunstância de cada caso, poderá a assembleia geral deliberar a aplicação de sanções menos gravosas, a saber, a repreensão escrita, ou a suspensão de direitos por tempo determinado (implicando a suspensão de mandato eventualmente em exercício) ou ambas cumulativamente, fundamentando a sua decisão na respectiva acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos

- 1- São órgãos da Associação:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção nacional;
 - c) O conselho fiscal;
- 2- A direcção nacional é o órgão de administração da Associação.
- 3- A direcção nacional poderá em qualquer momento constituir um conselho consultivo, definindo em regulamento interno o respectivo funcionamento, aplicando-se-lhe as seguintes regras:
 - a) O conselho consultivo terá como atribuição o aconselhamento e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direcção nacional.
 - b) As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação.
 - c) O conselho consultivo deverá integrar os membros da direcção nacional, os presidentes em exercício dos restantes órgãos nacionais da Associação, os responsáveis nomeados das delegações, os associados que foram fundadores e, quando oportuno, por convite da direcção nacional, individualidades cujo contributo se mostre importante para a Associação.
 - d) O conselho consultivo extingue-se no termo de cada mandato da direcção nacional.

Artigo 15º

Duração dos mandatos

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 anos.
- 2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº5.

- 4- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 5- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6- O presidente da direcção nacional só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
- 7- Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 16º

Impedimentos

- 1- Os titulares dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos referidos em b) e c) do nº 1- do artigo 14º não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3- Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou com os de participadas desta.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 17º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, em caso de empate, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2- As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus associados serão feitas por escrutínio secreto.
- 3- Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os associados presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 18º

Funcionamento da direcção nacional e do conselho fiscal

- 1- A direcção nacional e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos em causa.
- 2- Os órgãos referidos no número anterior só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um dos órgãos a que se refere este artigo, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos previstos nestes estatutos.
- 4- Os membros designados nos termos do disposto no número anterior apenas completam o mandato em vigor.
- 5- É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 19º

Da responsabilidade civil e criminal

- 1- Os titulares dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20º

Da remuneração dos titulares dos órgãos

- 1- O desempenho de qualquer cargo em órgão da Associação é gratuito, podendo em casos devidamente justificados pelas respectivas direcções serem autorizados pagamentos de despesas derivadas do exercício do cargo.
- 2- A autorização do pagamento de despesas previsto no número anterior é da competência do respectivo órgão, que pode delegá-la num ou mais dos respectivos membros, tendo de ficar registada em acta.

- 3- Nenhum titular de um órgão da Associação pode validar as despesas derivadas do exercício do seu próprio cargo.
- 4- Quando os requisitos de administração da Associação, tendo em conta a sua dispersão regional, exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos competentes, podem aqueles ser remunerados nos termos admitidos pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 21º

Eleição dos órgãos

- 1- Os órgãos da Associação são designados em assembleia geral eleitoral por escrutínio secreto, por maioria simples de votos.
- 2- A eleição far-se-á a partir de listas de associados apresentadas a escrutínio concorrendo, obrigatoriamente, a todos os órgãos da Associação sob pena de não serem admitidas.
- 3- As listas referidas deverão ser afixadas na sede da Associação e, bem assim, em todas as delegações, por um período de trinta dias seguidos antes da assembleia geral eleitoral.
- 4- Os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral serão definidos em regulamento elaborado pela direcção nacional de acordo com a legislação aplicável e os presentes estatutos.

Artigo 22º

Forma de obrigar a Associação

- 1- A Associação obriga-se através da assinatura conjunta de quaisquer três membros da direcção nacional ou das assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2- Nos actos de mero expediente, não envolvendo comprometimento de recursos, bastará a assinatura de qualquer membro da direcção nacional.

único: a direcção nacional poderá delegar a competência definida no presente artigo, com a extensão que considere adequada, designadamente nas delegações regionais da Associação.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 23º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo dos seus direitos, com as limitações constantes dos artigos 7º, nº2, 9º, nº2 e 10º dos presentes estatutos.

Artigo 24º

Reuniões

- 1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até dia 15 do mês de Outubro, para eleição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa/plano anual de acção e do orçamento para o ano seguinte e do correspondente parecer do conselho fiscal.
- 3 - A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção nacional ou do conselho fiscal ou, a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efectivos e/ou honorários no gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º

Mesa da assembleia geral

- 1- Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Nenhum titular da direcção nacional ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 3- Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir e dirigir os trabalhos das mesmas, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo do disposto no número 5.
- 4- Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 5- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes (com a ressalva do disposto no nº 2 do presente artigo) os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Convocação

- 1- A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, ou por meio de aviso postal, pela delegação onde se tenha registado.

- 3- Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em todas as delegações.
- 4- Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5- Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalho, caso os haja, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 27º

Quórum

- 1- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, para tanto devendo dirigir carta ao presidente da mesa, na qual estejam devidamente identificados, representado e representante, bem como a assembleia geral prevista na convocatória, acompanhada de cópia do documento de identificação do primeiro.
- 3- Cada associado não pode representar mais de um associado.
- 4- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

Deliberações

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem em aceitar como válidas as deliberações assim tomadas.
- 2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos na aprovação das matérias previstas nas alíneas e), f) e g) do artigo 29º.
- 4- No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ao dobro dos titulares dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º

Votação

- 1- Cada associado dispõe de um voto.
- 2- É admitido o voto por delegação, desde que o associado esteja devidamente representado por outro, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º.
- 3- É igualmente admitido o voto por correspondência, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, na qual deve ser expressamente indicado o sentido de voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. A carta do associado deve estar assinada conforme o respectivo documento de identificação, cuja cópia deve ser junta.

Artigo 30º

Competência

- 1- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, obrigatoriamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Elegir e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e demais titulares dos órgãos da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa/plano anual de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas, da direcção nacional, acompanhados dos correlativos documentos das delegações;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais;
 - i) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos;
 - j) Fixar o valor mínimo das quotas a pagar pelos associados;
 - k) Deliberar sobre a aplicação de sanções de repreensão, de suspensão ou de exclusão de associados;
 - l) Deliberar sobre o pedido de demissão da direcção nacional e conselho fiscal;

- m) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associados honorários ou beneméritos;
- n) Aprovar os regulamentos que a direcção nacional considere adequados submeter-lhe;
- o) Deliberar sobre a criação das delegações regionais da Associação propostas pela direcção nacional.

Secção II

Direcção nacional

Artigo 31º

Composição

- 1- A direcção nacional é constituída por um número ímpar de membros, com o máximo de sete, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e até quatro vogais.
- 2- Verificando-se o impedimento prolongado do vice-presidente ou do vogal tesoureiro, os restantes vogais cooptarão o preenchimento dos correspondentes cargos enquanto se mantiver tal impedimento.
- 3- O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 4- Considera-se que há impedimento prolongado quando a ausência se protele para além de um mês por causa não imputável ao titular e tal impedimento for declarado pelo próprio órgão.

Artigo 32º

Vacatura

- 1- Em caso de vacatura de titular da direcção nacional o respectivo preenchimento é feito por cooptação dos restantes titulares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Em caso de vacatura simultânea da maioria dos titulares da direcção nacional, ou do cargo de presidente, há lugar a nova eleição para todos os órgãos da Associação.

Artigo 33º

Reuniões e responsabilidade

- 1- 1 - A direcção nacional reunirá ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário.
- 2- Os membros da direcção nacional são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, a menos que expressem fundamentamente a sua oposição na acta respectiva.

Artigo 34º

Competências

- 1- Compete à direcção nacional gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe nomeadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Promover e recolher os planos anuais de acção e relatórios anuais das delegações;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o plano anual de acção da Associação para o ano seguinte; com referência individualizada por delegações mediante a junção dos correlativos documentos destas;
 - d) Submeter à assembleia geral, para apreciação e aprovação, o plano anual de acção da Associação e o respectivo orçamento, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, com a referência individualizada por delegações conforme o referido na alínea anterior;
 - e) Apresentar à assembleia geral o Balanço, Relatório e Contas de Gerência anuais da Associação, acompanhados dos correlativos documentos das delegações;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos da Associação que se mostrem adequados e promovendo a organização da contabilidade, nos termos da lei;
 - g) Contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - i) Submeter à aprovação pela assembleia geral a criação de delegações;
 - j) Dinamizar e apoiar as actividades das delegações, numa perspectiva de coordenação do cumprimento dos objectivos da Associação;
 - k) Manter o registo actualizado dos associados, por categorias;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos;
 - m) Aplicar aos associados as sanções previstas nos estatutos e propor à assembleia-geral as sanções de repreensão escrita, suspensão de direitos ou de exclusão;
 - n) Manter actualizado o sítio institucional da Associação, promovendo neste processo a participação de todos os recursos disponíveis v.g. das delegações e comissões instaladoras.
 - o) Aceitar doações, legados e heranças, ouvido o conselho fiscal.

- 2- Em ano eleitoral,
 - a) compete à direcção nacional eleita e empossada apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano civil seguinte, de acordo com os elementos que obrigatoriamente lhe são facultados pela direcção nacional cessante [e conselho fiscal].
 - b) Correspondentemente, cabe à direcção nacional cessante [e ao conselho fiscal] o fornecimento atempado das informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações estipuladas na al. a) acima.

ARTIGO 35º

Delegações

- 1- Objectivo e natureza:
 - a) A fim de reforçar a proximidade com a sociedade civil e as instituições de âmbito regional – concelhio ou local - as delegações são criadas e funcionam como núcleos regionais da Associação, preferencialmente concelhios ou locais, na promoção e prossecução da sua missão, fins e objectivos, definidos no artigo 3º dos presentes estatutos.
 - b) Na criação de uma delegação é definida a respectiva área geográfica-territorial de intervenção.
- 2- Coordenação:
 - a) As delegações serão coordenadas por uma direcção colegial composta de um número ímpar de associados, no máximo de cinco, que entre si atribuirão as funções de presidente e tesoureiro.
 - b) As direcções de delegação são nomeadas e empossadas pela direcção nacional, perante a qual respondem.
 - c) A direcção nomeada e empossada deverá ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar após a posse.
- 3- Mandato:

O mandato das direcções de delegação cessa automaticamente com a cessação do mandato da direcção nacional.
- 4- Obrigações e Competências:

Para melhor articular a prossecução dos objectivos da Associação, potenciando benefícios da proximidade regional – concelhia ou local - são atribuídas competências específicas às direcções de delegação, a saber:

 - a) Proceder à angariação de associados na sua área de intervenção e à cobrança das suas quotizações;
 - b) Assegurar os direitos e deveres dos associados, voluntários e beneficiários na sua área de intervenção;
 - c) Elaborar planos anuais de acção e orçamentos da delegação, bem como os seus relatórios de actividades e contas anuais, que serão submetidos à aprovação da direcção nacional em conformidade com os modelos definidos [pela direcção nacional];
 - d) Assegurar o cumprimento e a avaliação das actividades previstas no plano anual de acção aprovado;
 - e) Gerir os recursos afectos à delegação designadamente, as receitas provenientes de quotizações e outros fundos, o uso das instalações e equipamentos que lhe estejam confiados, assegurando a devida escrituração nos termos dos regulamentos da Associação;
 - f) Representar a delegação no seio da Associação bem como, estando para tal mandatada pela direcção nacional, perante as entidades regionais - concelhias ou locais - na sua área de intervenção;
 - g) Assegurar, em articulação com a direcção nacional, a formação inicial e contínua dos seus voluntários e associados;
 - h) Providenciar para que os voluntários usem o respectivo cartão, de acordo com o regulamento próprio emitido pela direcção nacional;
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º

Comissões Instaladoras

- 1- Em áreas territoriais não abrangidas por uma delegação podem ser constituídas estruturas provisórias preparatórias de uma nova delegação: designam-se comissões instaladoras [de uma delegação].
- 2- No seu âmbito de acção, com as limitações decorrentes dos presentes estatutos, as comissões instaladoras têm obrigações e competências afins das delegações.
- 3- Compete à direcção nacional avaliar e decidir a criação de uma comissão instaladora.
 - a) Esta decisão deverá ser fundamentada na previsão de potenciais beneficiários e na disponibilidade local de recursos humanos e técnicos que a suportem.
 - b) A criação de uma comissão instaladora deverá ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar após a sua constituição.
- 4- A comissão instaladora deverá ser constituída por um máximo de cinco associados, designados membros da comissão instaladora, que serão nomeados e empossados pela direcção nacional.
- 5- A atribuição de responsabilidades entre os membros da comissão instaladora é submetida à direcção nacional para aprovação.
- 6- Os membros da comissão instaladora respondem perante a direcção nacional, que poderá destitui-los em caso de incumprimento dos respectivos deveres.
- 7- Decorrido um prazo máximo de 18 meses após a constituição, a direcção nacional avaliará a acção da comissão instaladora e decidirá:

- a) ou converter a comissão instaladora em delegação; esta decisão deverá ser aprovada na primeira assembleia geral a realizar após tal mudança de estatuto;
- b) ou extinguir a comissão instaladora; esta decisão deverá ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar após a extinção de facto.

Secção III
Conselho fiscal

Artigo 37º

(Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, passando o segundo vogal a primeiro e entrando um novo membro para segundo vogal.

- único: Na primeira assembleia geral a realizar após a recomposição referida será dada posse ao novo vogal e ratificada a recomposição do conselho fiscal.

Artigo 38º

(Competências)

- 1- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe ainda:
 - a) Fiscalizar a direcção nacional, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o plano anual de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção nacional quando para tal forem convocados pelo presidente desta.

Artigo 39º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente.

SECÇÃO V

Património e Receitas

Artigo 40º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens que expressamente tenham sido entregues por associados para a constituição da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41º

Receitas

- 1- Constituem Receitas da Associação Coração Amarelo:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
 - c) As participações do Estado ou de organismos oficiais;
 - d) Os donativos e produtos de iniciativas;
 - e) Os rendimentos de bens e capitais próprios da Associação;
 - f) Outras receitas (incl. as eventuais participações de beneficiários).
- 2- Receitas e recursos a afectar às delegações:
 - a) As receitas das quotas a que se refere a alínea a) do nº anterior são afectas às delegações da Associação onde se tenham registado os correspondentes associados, salvo disposição em contrário dos mesmos comunicada por escrito à direcção nacional e à delegação.
 - b) As receitas mencionadas nas restantes alíneas, b) a f), do nº anterior são afectas a uma delegação se derivarem de bens e fundos, adquiridos a qualquer título, destinados a essa delegação.
- 3- À direcção nacional compete verificar as boas práticas na aplicação dos recursos confiados ou afectos às delegações nos termos das alíneas a) e b) acima - em particular, o seu comprometimento na realização dos objectivos da Associação - dando a orientação que se revelar adequada à sua justa aplicação no seio da Associação.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 42º

(Extinção da Associação)

- 1- A Associação Coração Amarelo extingue-se nos termos da legislação em vigor.
- 2- No caso de extinção da Associação compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como sobre a constituição de uma comissão liquidatária.
Os poderes da comissão liquidatária eventualmente constituída estarão limitados à prática dos actos de mera gestão necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 43º

(Extinção de Delegações)

- 1- Poderá ser decidida a extinção de uma delegação sempre que deixarem de existir os pressupostos que fundamentaram a sua criação, nomeadamente a redução do número de associados ou de beneficiários na sua área de intervenção, com carácter irreversível.
- 2- A extinção será deliberada pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção nacional.
- 3- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos recursos da delegação extinta, incluindo a incorporação noutra delegação.

Artigo 44º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com os Estatutos e a legislação em vigor.

ANEXO I

aos Estatutos da *Associação Coração Amarelo*



- Normas básicas para utilização do símbolo renovado da Associação:

1. O símbolo da ACA é um “coração amarelo”, recortado ou a cheio, conforme o suporte utilizado, completado pelas palavras “Associação” e “*Coração Amarelo*” em itálico (ver acima);
2. A cor amarela do coração e da menção “*Coração Amarelo*” é o “PROCESS YELLOW” na lista Pantone ;
3. As palavras “Associação” e “*Coração Amarelo*” serão sempre impressas nos tipos de letra acima;
4. Quando se tratar de papel timbrado, quer da Direcção Nacional, Órgãos Sociais ou quaisquer outras estruturas locais da ACA, o conjunto “símbolo/texto” deverá ser impresso no canto superior direito ; em qualquer outro documento, poderá ser colocado no canto superior esquerdo, p,ex envelopes, cartões, recibos, convites, facturas, folhas de caixa, etc.;
5. No caso de execução de cartazes, roll-ons ou outros suportes publicitários, tal localização ficará dependente da criação artística do autor e do contexto em que será inserido, ficando sujeitos à aprovação da estrutura local da ACA que tomar a iniciativa de tal execução e da Direcção Nacional;
6. Noutro tipo de suporte, nomeadamente pin's, crachats, porta-chaves, canetas, etc., se o espaço em que o símbolo tenha que ser inserido for diminuto, poderá ser utilizado unicamente o coração amarelo a cheio, na respectiva cor;